



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 1007/2021**

São Roque, 27 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar de São Roque, em relação a situações ocorridas recentemente, relacionadas a distribuição de produtos as vésperas do vencimento e produtos com caruncho, por parte da Prefeitura aos alunos e famílias da rede municipal de ensino.

A situação dos produtos cuja entrega se deu as vésperas do vencimento está relacionada ao kit guloseimas distribuído pela Prefeitura por ocasião da páscoa. Na oportunidade muitos achocolatados “todynho” estavam, literalmente às vésperas do vencimento e mesmo assim foram distribuídos aos alunos da rede pública municipal.

Outro pondo em relação ao kit de guloseimas distribuído pela Prefeitura refere-se a itens que não teriam qualquer informação na embalagem plástica referente a vencimento, alerta de restrições alimentares, data de fabricação, empresa responsável, ou outras questões nutricionais, em total desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Vale ressaltar que essas situações foram objeto de Requerimento ao Senhor Prefeito, o Requerimento nº 070/2021, contudo a matéria foi rejeitada no Plenário da Câmara, não podendo ser encaminhada para que as necessárias explicações da Administração Pública fossem apresentadas (documento anexo).

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que se refere ao "2º" kit merenda distribuído pela Prefeitura, verificou-se no dia 26 de abril deste ano, que os kits seriam sobras de alimentos doados no mês de fevereiro e, segundo vídeo apresentado por município, haveria caruncho entre os produtos distribuídos.

Desta forma, recorreremos aos especiais cuidados do valoroso Conselho de Alimentação Escolar de São Roque, no sentido de colaborar com os Vereadores que este subscrevem, já que muitas ações parlamentares tem sido cerceadas, entre elas o pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo de nossa Cidade.

Diante disso solicitamos gentilmente as seguintes informações do CAE – São Roque:

- 1. O Conselho de Alimentação Escolar de São Roque tem conhecimento de que produtos teriam sido distribuídos na páscoa aos alunos da rede municipal de ensino, as vésperas do vencimento, junto aos kits guloseimas?*
- 2. O Conselho de Alimentação Escolar de São Roque tem conhecimento que produtos sem qualquer informação na embalagem plástica referente a vencimento, alerta de restrições alimentares, data de fabricação, empresa responsável, ou outras questões nutricionais, também foram distribuídos junto ao referido kit de guloseimas?*
- 3. O CAE tem conhecimento de eventual sobra de kits guloseimas não entregues pela Prefeitura de São Roque?*
- 4. Em caso positivo informar a quantidade de kits não entregues.*
- 5. Qual a correta destinação dos produtos constantes do referido kit que estejam vencidos?*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6. O não ressarcimento do erário público pode acarretar para o Município de São Roque alguma consequência junto ao PNAE?*
- 7. Em relação aos kits merenda, o CAE – São Roque participou de alguma maneira dos processos de aquisição e entrega dos alimentos?*
- 8. Que medidas o CAE – São Roque pretende adotar em face das denúncias relativas à distribuição de alimentos inadequados ao consumo, por parte da Prefeitura Municipal?*

Ficamos no aguardo de um posicionamento do Conselho de Alimentação Escolar de São Roque e nos colocamos a inteira disposição para colaborar no que for necessário no que se refere a fiscalização dos atos praticados pela Prefeitura, neste e em outros assuntos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**VALDEMIR JOSÉ BERTA**  
MD. Presidente do Conselho e Alimentação Escolar de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 27/04/2021 - 09:11 4619/2021 /cmj-



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-844-7  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

|                                                                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE                                                        |                                               |
| Com <u>6</u> voto(s) Favoráveis<br>e <u>8</u> voto(s) Contrários<br><u>10ª Sessão Ordinária</u> |                                               |
| Em <u>07/04/2021</u>                                                                            |                                               |

## REQUERIMENTO Nº 070/2021

***Solicita informações relativas ao kit páscoa que a Prefeitura distribuirá aos alunos da rede pública municipal.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em postagem nas redes sociais o Prefeito Municipal declarou que todas os alunos da rede municipal de ensino receberiam um ovo de páscoa e um "kit de guloseimas" e que os referidos ovos teriam sido doados por uma empresa, sem, no entanto, nominá-la.

Considerando que esse tipo de atitude certamente traz um acalento para as crianças, especialmente nesses tempos difíceis, onde muitas famílias têm enfrentado ainda mais dificuldades financeiras do que o habitual, entretanto, ainda que a ação esteja revestida de nobreza, faz-se necessária a fiscalização por parte da Câmara, já que a ação está relacionada a segurança alimentar de milhares de crianças, bem como a possível aplicação de recursos públicos para aquisição de itens do "kit de guloseimas" noticiado.

Além disso, constatou-se, especialmente em relação ao "kit de guloseimas", que produtos teriam sido doados às vésperas do vencimento e outros não teriam qualquer informação na embalagem plástica referente a vencimento, alerta de restrições alimentares, data de fabricação, empresa responsável, ou outras questões nutricionais.

A necessidade de as informações constarem nos rótulos e embalagens dos produtos está prevista até mesmo no Código de Defesa do Consumidor, já que é um direito do cidadão ter conhecimento do que está adquirindo ou consumindo. Ainda que nesse caso os produtos estejam sendo doados para a população, há a obrigatoriedade de o fornecedor fazer constar em seu produto informações claras referentes a quantidade, composição nutricional, data de fabricação e de vencimento, bem como dos riscos que pode eventualmente apresentar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diversos órgãos fiscalizadores também têm normas próprias em relação as embalagens e rótulos de produtos e que devem ser respeitadas, sempre de acordo com o item em questão. Entre esses órgãos podemos destacar o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; MS – Ministério da Saúde; MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; dentre outros.

Vale constar que desde o ano de 2003, em face da Lei Municipal nº 2.751, a Cidade de São Roque adota as legislações Estadual e Federal, incluindo-se todas as resoluções, portarias, circulares, normas técnicas e demais determinações oriundas dessas esferas, para o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal.

Diz o artigo 1º da Lei nº 2.751:

*"Art. 1º Ficam adotados pelo Município de São Roque (Estância Turística) a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e o Regulamento - Decreto nº 12.342/78, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a ser observado pela equipe de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), na execução das ações técnicas pertinentes à sua área de atuação, visando a promoção, proteção, recuperação e preservação da saúde."*

Nesse sentido, podemos dizer que a Vigilância Sanitária do Município está sujeita ao Decreto Estadual nº 12.342, que apresenta, entre outras coisas, extensa explicação a respeito das exigências relativas à rotulagem de alimentos, assim como os padrões de identidade e qualidade necessários.

As ações de caridade e filantropia, mesmo que praticadas por terceiros e tomadas para si pela Administração Municipal, são sempre bem-vindas, especialmente se privilegiam as camadas mais carentes da população, no entanto, diversos fatores devem ser observados a fim de que a saúde das pessoas não seja colocada em risco.

À Prefeitura Municipal cabe o dever de praticar não menos do que é exigido dos produtores e comerciantes de São Roque em relação à SEGURANÇA ALIMENTAR.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Posto isto, Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Está correta a informação de que "mais de 12 mil ovos de páscoa" teriam sido doados ao Município para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino?
2. Qual a quantidade exata de ovos recebidos em doação pelo Município?
3. Quem foi a empresa doadora dos referidos ovos de páscoa?
4. Caso os ovos de páscoa tenham sido adquiridos mediante doação, encaminhar cópia do correspondente processo administrativo, assim como do termo de doação da(s) empresa(s) envolvida(s).
5. Em relação aos "kits de guloseimas", informar quanto foi gasto pela Prefeitura Municipal na aquisição dos produtos que os compõe (apresentar valor por item).
6. Discriminar todos os produtos que compõe o referido "kit de guloseimas", bem como apresentar as quantidades adquiridas, em relação a cada produto, pela Prefeitura.
7. Foi realizado procedimento licitatório para aquisição dos produtos que compõe os kits de guloseimas?
8. Em caso negativo justificar.
9. Encaminhar cópia das notas fiscais relativas à aquisição dos produtos que compõe os "kits de guloseimas".
10. Caso os produtos que compõe os Kits de guloseimas tenham sido adquiridos mediante doação, encaminhar cópia do correspondente processo administrativo, assim como do termo de doação.
11. Informar quantos ovos de páscoa e quantos kits guloseimas foram efetivamente entregues aos alunos da rede municipal de ensino.
12. Informar se a entrega dos kits de páscoa foi feita mediante a assinatura de recebimento por parte dos beneficiados.
13. Em caso positivo encaminhar cópia da documentação.
14. Em caso negativo justificar e informar de que forma foi realizado o controle de entrega dos kits.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

15. Informar o destino que foi ou será dado aos ovos e kits que eventualmente sobraram.

16. Informar os prazos de validade, tanto dos ovos de páscoa, quanto dos produtos que compõe o "kit de guloseimas".

17. Justificar a existência de produtos sendo distribuídos a população as vésperas do vencimento.

18. Informar se essa atitude coloca em risco a saúde da população.

19. Justificar a existência de produtos sem rótulos e embalagens, em claro descumprimento das normas sanitárias vigentes.

20. Informar se o Conselho de Alimentação Escolar participou, de alguma maneira, dos processos de aquisição, manuseio e distribuição dos ovos de páscoa e dos kits de guloseimas.

21. Informar se a Prefeitura possui um Nutricionista Responsável e se o mesmo deu aval para a distribuição de produtos as vésperas do vencimento e de produtos sem qualquer informação nutricional ou de vencimento nas embalagens.

22. Informar qual seria a atitude esperada dos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal ou de órgãos correspondentes, caso verificassem a existência de produtos sendo comercializados sem qualquer rótulo, apenas em sacos plásticos, no âmbito de nossa Cidade.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
29 de março de 2021.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2021 - 12:38 3753/2021 /cmj-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683992812 em 05/04/2021 15:08:04  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código K5R5-U8K5-U9U6-G3V7

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 05/04/2021 15:08:04  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código K5R5-U8K5-U9U6-G3V7

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

001

**LEI N.º 2.751**

De 3 de janeiro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 56, de 4/12/2002  
AUTÓGRAFO N.º 2639, de 18/12/02

**Dispõe sobre a adoção da legislação sanitária de âmbito Estadual e Federal, e alterações posteriores, no desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam adotados pelo Município de São Roque (Estância Turística) a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e o Regulamento - Decreto nº 12.342/78, que dispõem sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a ser observado pela equipe de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), na execução das ações técnicas pertinentes à sua área de atuação, visando a promoção, proteção, recuperação e preservação da saúde.

Art. 2º Ficam adotadas também, todas as Resoluções, Portarias, Circulares, Normas Técnicas e demais determinações oriundas das esferas Estadual e Federal de Governo, relativas aos assuntos da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Para a execução das ações pertinentes à área de Vigilância Sanitária o Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, cujos componentes possuam formação universitária na área de interesse da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Deverão ser emitidas pelo Poder Executivo credenciais para os profissionais que exercerem as atividades de Vigilância Sanitária, legitimando assim, o exercício de seu trabalho.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

002

Art. 5º Os médicos, engenheiros, arquitetos, médicos veterinários, farmacêuticos, dentistas, físicos, químicos, bioquímicos, enfermeiros, nutricionistas e sub-chefes do serviço de fiscalização sanitária, componentes da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, investidos das suas funções fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo notificações, termos, autos de infração, intimações e autos de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

Art. 6º Os preços públicos referentes às ações da Vigilância Sanitária, bem como os valores das eventuais penalidades de multa aplicadas por esse serviço de saúde deverão basear-se na Lei Municipal n.º 2.723/02.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 3/1/03**



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 3 de janeiro de 2003, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovada aos 18 de dezembro de 2002, na 24ª Sessão Extraordinária**  
Vico.-

**claudio@camarasaoroque.sp.gov.br**

---

**De:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de abril de 2021 10:19  
**Para:** 'bertavaldemir@gmail.com'  
**Assunto:** Ofício Câmara São Roque  
**Anexos:** siscam\_oficio\_vereador\_n\_1007\_2021\_oficio\_vereador\_timbradogcwsaywo.pdf

Bom dia!

A pedido dos Nobres Vereadores Diego Gouveia da Costa e Rogério Jean da Silva encaminho aos cuidados de Vossa Senhoria o Ofício Vereador nº 1.007/2021.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Cláudio Marques Júnior  
Assistente Parlamentar